



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 12/03/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	122	5	2401	20	333903999020000	ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	40029	R\$776,30
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444	
Projeto: E LAZER											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	40029 6034 - PAGAMENTO UNCME		UN	1,0000	776,3000	776,30
	Fornecedor					
	4061 - UNCME - UNIAO NAC CONS MUN EDUC RS				776,3000	776,30
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	776,3000	776,30

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS).
Justificativa:	Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS).


FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº174

Processo de Compra: null

Data: 14/03/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Classificação:	444	444
Função:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subfunção:	01	MDE
Programa:	12	Educação
Ação:	122	Administração Geral
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento:	2401	MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
Grupo:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo

Saldo Anterior:	7.313,20
Saldo Reservado:	776,30-
Saldo Atual:	6.536,90

Histórico

EX. 14/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS) fundamenta-se na relevância de assegurar a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este órgão, que desempenha papel crucial no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas à educação municipal no Estado do Rio Grande do Sul. A UNCME/RS se configura como instância de articulação e representação dos conselhos municipais de educação, promovendo a integração, a formação e o apoio técnico, imprescindíveis ao cumprimento do papel normativo e deliberativo dessas instituições. O pagamento da anuidade garante a participação ativa do Conselho Municipal de Educação (CME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNCME/RS, ampliando o acesso a capacitações e orientações técnicas que qualificam o trabalho dos conselheiros municipais e favorecem a elevação da qualidade do ensino no município. Além disso, a anuidade contribui para a sustentabilidade da entidade e para a continuidade de suas atividades estratégicas de articulação regional e estadual, beneficiando diretamente o sistema educacional como um todo e fortalecendo os princípios democráticos da gestão pública da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 836.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da sua assinatura.

3.2.2. O pagamento da anuidade será realizado em parcela única, conforme as condições estabelecidas pela UNCME/RS.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) assegurar a continuidade da prestação dos serviços e benefícios oferecidos ao Município, conforme estabelecido no presente Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) manter a Contratante informada sobre quaisquer alterações relevantes nos serviços ou benefícios oferecidos durante o período de vigência do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada que possa afetar a prestação dos serviços e benefícios acordados;
- e) emitir e fornecer recibo ou documento equivalente relativo ao pagamento da anuidade, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dos municípios brasileiros;

- articular-se com órgãos públicos e privados tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais;

- representar os Conselhos Municipais de Educação junto aos poderes públicos;

- estimular a educação como instrumento de redução das desigualdades sociais;

- incentivar e orientar a criação e a organização dos novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino.

A UNCME se destaca como uma organização de referência nacional no campo da educação municipal. Seu trabalho é baseado no fornecimento de apoio técnico, pedagógico e na articulação de políticas educacionais, garantindo, assim, uma atuação que beneficia diretamente os Conselhos Municipais de Educação e promove o fortalecimento da gestão educacional.

Dessa forma, não há no mercado nenhuma entidade ou organização que ofereça um conjunto de serviços, benefícios e suporte equivalente ao proporcionado pela UNCME. O pagamento da anuidade à UNCME é, portanto, a alternativa mais adequada para garantir que o Conselho Municipal de Educação de Coronel Pilar continue a ser beneficiado por sua atuação exclusiva e especializada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para esta contratação o valor total de R\$ 776,30 (setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), correspondente ao pagamento da anuidade à UNCME/RS para o ano de 2025, conforme boleto emitido pela entidade.

A UNCME/RS, organização sem fins lucrativos com sede em São Leopoldo, desempenha um papel essencial no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, promovendo sua organização, autonomia e a gestão democrática das políticas educacionais. A anuidade permite à entidade manter suas atividades, oferecer suporte técnico e pedagógico aos conselhos e fomentar a defesa do direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

à educação pública de qualidade.

O valor definido reflete critérios justos e proporcionais à realidade dos municípios, garantindo a continuidade das ações da UNCME/RS e a representatividade efetiva do município de Coronel Pilar nas iniciativas promovidas pela entidade. Não há alternativas no mercado que ofereçam serviços similares, dada a exclusividade das funções desempenhadas pela UNCME/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento da anuidade à UNCME/RS constitui uma medida indispensável para fortalecer o CME de Coronel Pilar, garantindo a continuidade de sua atuação representativa e qualificada. Essa contribuição possibilita o acesso contínuo a recursos e serviços disponibilizados pela entidade, criando condições fundamentais para a elaboração e execução de políticas públicas educacionais eficazes e sustentáveis.

Além disso, a anuidade assegura que o CME mantenha sua representatividade ativa nos cenários estadual e nacional, favorecendo o intercâmbio de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a busca de soluções inovadoras para os desafios educacionais. Este compromisso fortalece a capacidade do CME de exercer suas atribuições normativas, deliberativas e consultivas, promovendo a gestão democrática e a inclusão social no âmbito do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento da anuidade 2025 à UNCME/RS será realizado por meio de boleto bancário, o que inviabiliza o parcelamento do valor. Esta modalidade de pagamento está alinhada às práticas estabelecidas pela entidade e permite à Contratante usufruir plenamente dos recursos e suporte proporcionados pela UNCME/RS durante todo o período de vigência da anuidade. Além disso, devido à exclusividade dos serviços prestados pela UNCME/RS, o parcelamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação não é viável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O pagamento da anuidade à UNCME/RS tem como objetivo garantir o fortalecimento da representatividade do CME de Coronel Pilar em âmbitos estadual e nacional, assegurando sua participação ativa em eventos, capacitações e articulações promovidas pela entidade. Essa participação viabiliza o acesso a conhecimentos técnicos e pedagógicos indispensáveis para a formulação de políticas públicas educacionais que priorizem a equidade, a inclusão e a gestão democrática no Município.

Adicionalmente, almeja-se fortalecer a capacidade do CME de desempenhar de forma eficaz suas funções normativas, consultivas e deliberativas, criando um ambiente educacional alinhado às demandas locais e comprometido com a melhoria contínua da qualidade do ensino. Outro resultado esperado é a ampliação de oportunidades para a troca de experiências e a construção de redes de cooperação com outros Conselhos Municipais, contribuindo para a implementação de estratégias inovadoras e sustentáveis que impulsionem o desenvolvimento educacional no município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 11 de março de 2025.

Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS) visando garantir a participação ativa do Conselho Municipal de Educação (CME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNCME/RS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento da anuidade à UNCME/RS constitui uma medida indispensável para fortalecer o CME de Coronel Pilar, garantindo a continuidade de sua atuação representativa e qualificada. Essa contribuição possibilita o acesso contínuo a recursos e serviços disponibilizados pela entidade, criando condições fundamentais para a elaboração e execução de políticas públicas educacionais eficazes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sustentáveis.

Além disso, a anuidade assegura que o CME mantenha sua representatividade ativa nos cenários estadual e nacional, favorecendo o intercâmbio de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a busca de soluções inovadoras para os desafios educacionais. Este compromisso fortalece a capacidade do CME de exercer suas atribuições normativas, deliberativas e consultivas, promovendo a gestão democrática e a inclusão social no âmbito do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2.2. O pagamento da anuidade será realizado em parcela única, conforme as condições estabelecidas pela UNCME/RS.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) assegurar a continuidade da prestação dos serviços e benefícios oferecidos ao Município, conforme estabelecido no presente Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) manter a Contratante informada sobre quaisquer alterações relevantes nos serviços ou benefícios oferecidos durante o período de vigência do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada que possa afetar a prestação dos serviços e benefícios acordados;
- e) emitir e fornecer recibo ou documento equivalente relativo ao pagamento da anuidade, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado(a) representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 11 de abril de 2025 por meio de boleto bancário emitido pela UNCME/RS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando a natureza da contratação, esta será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para esta contratação o valor total de R\$ 776,30 (setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), correspondente ao pagamento da anuidade à UNCME/RS para o ano de 2025, conforme boleto emitido pela entidade.

A UNCME/RS, organização sem fins lucrativos com sede em São Leopoldo, desempenha um papel essencial no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, promovendo sua organização, autonomia e a gestão democrática das políticas educacionais. A anuidade permite à entidade manter suas atividades, oferecer suporte técnico e pedagógico aos conselhos e fomentar a defesa do direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

à educação pública de qualidade.

O valor definido reflete critérios justos e proporcionais à realidade dos municípios, garantindo a continuidade das ações da UNCME/RS e a representatividade efetiva do município de Coronel Pilar nas iniciativas promovidas pela entidade. Não há alternativas no mercado que ofereçam serviços similares, dada a exclusividade das funções desempenhadas pela UNCME/RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

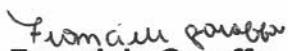
ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2401 – MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.3.90.39.99.02.00.00 – ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES
(40029)

Coronel Pilar, 11 de março de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2025/453

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seguinte argumento:

O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME/RS) fundamenta-se na relevância de assegurar a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este órgão, que desempenha papel crucial no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas à educação municipal no Estado do Rio Grande do Sul. A UNCME/RS se configura como instância de articulação e representação dos conselhos municipais de educação, promovendo a integração, a formação e o apoio técnico, imprescindíveis ao cumprimento do papel normativo e deliberativo dessas instituições. O pagamento da anuidade garante a participação ativa do Conselho Municipal de Educação (CME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNCME/RS, ampliando o acesso a capacitações e orientações técnicas que qualificam o trabalho dos conselheiros municipais e favorecem a elevação da qualidade do ensino no município. Além disso, a anuidade contribui para a sustentabilidade da entidade e para a continuidade de suas atividades estratégicas de articulação regional e estadual, beneficiando diretamente o sistema educacional como um todo e fortalecendo os princípios democráticos da gestão pública da educação.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico

Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Declaração de Exclusividade e demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

documentos necessários para a habilitação da vendedora.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

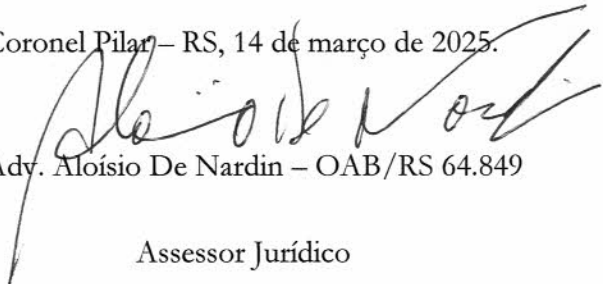
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 14 de março de 2025.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Capital Nacional do Bataio Terra das Águas Termais - Cidade Ecológica

Aviso de Licitação n.º 288/2025 - Edital n.º 033/2025 - Pregão Eletrônico n.º 07/2025 - Registro de Preço n.º 05/2025, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. Credenciamento até às 08h55min e início da sessão às 09h do dia 03/04/2025. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novapratars.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.licitaop.com.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262. Nova Prata, 20 de março de 2025. Umberto Luiz Carnevali, Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2025

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de materiais de copa e cozinha para uso nas Secretarias Municipais do Município de Flores da Cunha, RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 02/04/2025, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 02/04/2025, às 9h31. Data/Hora da Disputa: 02/04/2025, às 9h. Local: www.pregaoanual.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaoanual.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600. César Ulian, Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2025

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de reforma das instalações elétricas do Centro Municipal de Esportes e Lazer do Município de Flores da Cunha - RS. Esta obra será realizada com recursos oriundos da Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio SEL n.º 13/2024, FPE n.º 5160/2024, PROA n.º 24/2900-0000633-4, e contrapartida do Município. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 04/04/2025, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 04/04/2025, às 9h31. Data/Hora da Disputa: 04/04/2025, às 9h. Local: www.pregaoanual.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaoanual.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600. César Ulian, Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2025

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA
Objeto: registro de preços, visando futura contratação centralizada para aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. Especificações no Edital e anexos, disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pejuçara.rs.gov.br ou na Prefeitura. Abertura da sessão virtual: 08 horas e 30 minutos do dia 02 de abril de 2025. Informações complementares junto ao Setor de Licitações, pelo fone (55) 3377 1200 e e-mail licitacoes@pejuçara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS, 19 de março de 2025.

Flaviana Brandemburg Basso
Prefeita Municipal**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 90007/2025. Julgamento dia 04 de abril de 2025, às 09:00 horas Portal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante e derivados para suprir as necessidades da administração municipal.
Pregão Eletrônico n.º 90008/2025. Julgamento dia 07 de abril de 2025, às 09:00 horas Portal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Pregão Eletrônico n.º 90009/2025. Julgamento dia 03 de abril de 2025, às 14:00 horas Portal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de consultoria, planejamento e vulcanização de pneus para a frota da Prefeitura. Informações do edital pelo fone n.º (055) - 3278-1135, ramal 211, pelo e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br site: <http://www.pinhalgrande.rs.gov.br>. Pinhal Grande/RS, 19 de março de 2025 - Lucas Michelon - Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 022/2025. Objeto: Registro de preços de Serviços de materiais gráficos específicos da Saúde, a serem fornecidos quando a Sec. de Saúde tiver necessidade. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 21/03/2025 às 8 horas do dia 03/04/2025, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoanualnabinasul.com.br. Sessão de lances: dia 03/04/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@sanangelors.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.sanangelors.gov.br.

Pregão Eletrônico n.º 023/2025. Objeto: Registro de preço de equipamentos para Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 21/03/2025 às 8 horas do dia 02/04/2025, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoanualnabinasul.com.br. Sessão de lances: dia 02/04/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@sanangelors.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.sanangelors.gov.br.

Nívio Boelter Braz - Prefeito

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

AVISO N.º 47/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

RETIFICAÇÃO I DO EDITAL N.º 59/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

Objeto: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com lote de ampla concorrência e lotes exclusivos para beneficiários da LIC23/06, para os serviços de LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM para eventos previstos para o ano de 2025, do Município de Estância Velha/RS.
HOUVE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ORIGINAL NO TOCANTE DOS LOTES 04 - 05. MANTEN-SE A DATA DE ABERTURA: DIA 03 DE ABRIL DE 2025, ÀS 13H30MIN.
LOCAL DE ABERTURA: Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração do Município de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), e-mail: licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br, fone (51)3561-4050 e/ou pelo SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br no link Portal da Transparência - LICITAÇÕES.

Estância Velha/RS, em 19 de março de 2025;

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil
Município de Campo Bom**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovanni Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, inciso III, ALÍNEA C da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria referente a implantação Lei Adm. Branco no Município de Campo Bom. FORNECEDOR: PSICULT CENTRO DE HUMANIDADES E HABILIDADES LTDA. CNPJ 46.850.651/0001-71. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Publique-se no prazo legal. Campo Bom, 18 de março de 2025. Giovanni Batista Feltes, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade n.º 013/2025, visando a contratação de curso de capacitação, de acordo com o art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade n.º 014/2025, visando o pagamento de anuidade a UNCMCE/RS, de acordo com o art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade n.º 015/2025, visando a contratação teatral para Comemor o Dia Internacional do Mulher, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial n.º 010/2025, do tipo menor preço por item, para aquisição de material de consumo e alimentos para a semana do Município. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública serão realizados no Sala de Reuniões, localizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letran, n.º 365, Centro, Coronel Pilar - RS, no dia 02 de abril de 2025, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.coronelpilar.rs.gov.br. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial n.º 011/2025, do tipo menor preço global, para contratação de serviços de buffet para o almoço do aniversário do Município. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões, localizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letran, n.º 365, Centro, Coronel Pilar - RS, no dia 02 de abril de 2025, às 14 horas. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.coronelpilar.rs.gov.br. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel Barros - RS torna público aos interessados, que processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 7/2025, para a Aquisição de distribuidor de fertilizantes, adubo e calcário, com capacidade mínima de 7,5 toneladas e também de perfurador de solo, com broca de encaixe de 12 polegadas, brocas de 1 metro de profundidade e equipado com embreagem de segurança standard. A fim de manter e proporcionar serviços à população, Abertura ocorrerá no dia 14 de abril de 2025 às 09:00 horas. Edital encontra-se disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Coronel Barros, em Quinta-Feira, 13 de março de 2025

Braulio Scherer
Prefeito Municipal**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel Barros - RS torna público aos interessados, que processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2025, para a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS CARDÁPIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Abertura ocorrerá no dia 10 de abril de 2025, às 09:00 horas. Edital encontra-se disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Coronel Barros, em Quinta-Feira, 13 de março de 2025

Braulio Scherer
Prefeito Municipal**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
DE NOVO HAMBURGO**

Bolém de Hemoglobina
Pregão Eletrônico - Registro de Preço n.º 16/2025 - Processo 40/2025 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EXÉRTO ARTERIAL E PATCH MORGÂNICO no Hospital Municipal de Novo Hamburgo, em favor da empresa: INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA e SERRA NORTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.

Bolém de Hemoglobina de Termo Aditivo
T.A. n.º 03/2025 Do Contrato 01A/2022 - Contratada: UZZA PARTICIPAÇÕES LTDA. Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 14/01/2025.
T.A. n.º 05/2025 Do Contrato 22/2022 - Contratada: AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Reajuste do quantitativo contados a partir do dia 18/03/2025.

Os Editais das Licitações estarão à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.fsa-hs.com.br

Novo Hamburgo, 20 de Março de 2025.

VANIA HORNBACH
Diretora PresidenteRENATO FREITAS TEIXEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

EVENTOS

**Parque Assis Brasil
vai receber desfiles
do Carnaval de Esteio**

Cinco escolas de samba e quatro blocos carnavalescos vão participar dos desfiles do Carnaval esteioense. Promovido pela Liga das Escolas de Samba e Blocos de Esteio (Liesbe). O evento será realizado no próximo dia 28 no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil. A Passarela do Samba será montada junto ao Portão 9 do parque.

A festa começa às 20h, com a entrega das chaves da cidade para a Corte do Carnaval e o desfile do bloco formado por integrantes e convidados do Gabinete da Primeira-dama e do núcleo Esteio da Central Única das Favelas (Cufa). Às 21h30 começam os desfiles dos blocos Filhos de Mandela, Império do Samba e Princesa Africana, agremiações que receberão R\$ 3 mil pela participação. Depois, será a vez das cinco escolas de samba da cidade disputarem os troféus.

A primeira escola de samba a entrar na passarela, às 23h45min, será a Negritude (atual campeã do Carnaval de Esteio), que falará sobre Ogum, um orixá guerreiro da Umbanda. Logo em seguida, será a vez da Acadêmicos de Esteio, que vai exaltar o sangue. Os desfiles seguem com a Salgueiro, que terá como seu enredo a marcha das mulheres negras, com a Unidos do Viradouro, que falará sobre Maria Bonita, a rainha do Cangaco, e com a Mocidade Independente do Jardim Planalto, que fecha as apresentações falando sobre o destino.

As escolas serão avaliadas em nove quesitos diferentes, todos eles valendo troféus individuais: bateria, samba-enredo, harmonia, tema-enredo, fantasia, evolução, mestre-sala e porta-bandeira, alegoria e comissão de frente. As três primeiras colocadas receberão troféus.

Cada agremiação que irá participar do Carnaval de Esteio receberá R\$ 40 mil para a sua apresentação. O valor será repassado através de projeto cultural da Cufa/Esteio. O Desfile de Carnaval será produzido pela Veveta Produções, com incentivo da Lei Rouanet do Governo Federal e patrocínio da Elo. A entrada e o estacionamento, que devem ser feitos junto aos portões 9 e 10, respectivamente, (avenida Celina Kroeff), são gratuitos para os visitantes.

Editora Jornalística Jarros Ltda.

Editor-chefe: João Dienmann

Telefone: (51) 3213-1376

e-mail: redacao@jornalcidades.com

Informações e Anúncios

Telefone: (51) 3213-1395

e-mail: jornalcidades@jornalcidades.com.br

Rua Olavo Bilac, 435

CEP 90040-310 - Porto Alegre - RS

As opiniões das colunas e artigos publicados

pelo Jornal Cidades não correspondem

necessariamente, à linha do jornal, sendo

responsabilidade dos autores.

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO

Empresa Jornalística J. C. Jarros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, acolho o parecer jurídico e determino o pagamento da UNCME.

Coronel Pilar, 20 de março de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal